



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° ____/2024

CRIA O SELO DE QUALIDADE DO TURISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O Selo de Qualidade do Turismo de que trata esta Lei classifica os padrões dos serviços turísticos prestados por empresas e/ou entidades.

Art. 2º. O O Selo de Qualidade do Turismo destacará os seguintes setores:

- I – atrativos turísticos;
- II – meios de hospedagens;
- III – espaços para eventos;
- IV – agências de turismo receptivo;
- V – transportadoras turísticas;
- VI – locadoras de automóveis; e,
- VII – organizadoras de eventos.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá incluir outros setores, a seu critério;

Art. 3º. São objetos do Selo de Qualidade do Turismo:

I – preservação da imagem interna e externa do turismo da cidade de Sorocaba;

II – imagem do turismo em Sorocaba;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – manutenção da confiança do turista no produto/serviço que é colocado a sua disposição.

Art. 4º. O Poder Executivo promoverá a regulamentação desta Lei, estabelecendo todas as normas complementares necessárias à plena efetivação da implantação do Selo de Qualidade do Turismo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 29 de janeiro de 2025

FABIO SIMOA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o Selo de Qualidade do Turismo no município de Sorocaba, um instrumento estratégico para a valorização, qualificação e promoção dos serviços turísticos oferecidos na cidade. Essa iniciativa visa consolidar Sorocaba como um destino turístico competitivo e confiável, destacando a excelência dos serviços locais e incentivando o aprimoramento contínuo do setor.

Preliminarmente cumpre-nos esclarecer que a Lei Orgânica do Município de Sorocaba nos legitima para a apresentação deste Projeto, em seu art. 33, *in verbis*:

“Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito: (...)

d) à abertura de meios e acesso à cultura, à educação e à ciência; (...)

n) às políticas públicas do Município;”

Esclarecida esta questão preliminar, voltamos a matéria:

O turismo desempenha um papel relevante na economia local, gerando empregos, fomentando a cultura e fortalecendo a identidade regional. Segundo dados do Ministério do Turismo, cidades que investem na qualificação dos serviços turísticos registam maior permanência de visitantes e maior gasto médio por turista, fatores cruciais para o desenvolvimento econômico sustentável. O Selo de Qualidade do Turismo, portanto, se alinha a essas boas práticas, funcionando como um diferencial competitivo que beneficia tanto os ofertantes de produtos/serviços quanto os turistas.

Sorocaba, com sua localização estratégica e riqueza de atrativos, possui um grande potencial para se destacar no cenário turístico estadual e nacional. O Selo de Qualidade do Turismo fortalecerá a imagem do município como um destino confiável e de alto padrão, garantindo ao visitante a segurança de consumir produtos e serviços que atendam a critérios rigorosos de qualidade.

Além disso, a implementação do selo contribui para a preservação da imagem do turismo local, incentivando práticas sustentáveis e responsáveis. Ao promover a adesão de empresas e entidades aos padrões estabelecidos, o município





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

promove a padronização de serviços e fomenta a inovação, com impacto direto na experiência do turista.

O projeto também é coerente com as políticas públicas municipais e nacionais específicas ao desenvolvimento sustentável do turismo. Ele complementa iniciativas como o Programa Sorocaba Destino Inteligente, proposta por este vereador, reforçando a governança e a competitividade do setor. Além disso, o selo pode ser um instrumento importante para alinhar o município às diretrizes condicionais do Ministério do Turismo e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, em especial aqueles relacionados à promoção do trabalho decente, ao crescimento econômico e às cidades sustentáveis.

Por fim, vale ressaltar que esta iniciativa representa uma oportunidade de engajar o setor privado, o terceiro setor e a comunidade local em prol do fortalecimento do turismo em Sorocaba, criando um ambiente de cooperação e inovação.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares na discussão e aprovação deste Projeto de Lei, destacando sua relevância para o desenvolvimento econômico e turístico do município.

S/S., 29 de janeiro de 2025

FABIO SIMOA

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300031003400310036003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 28/01/2025 16:06

Checksum: **BA337767D9178B7BEA6CC5CEE93C8AD782623D368232D69FF762EB6DC344202F**

